



ESTADO DO CEARÁ

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**200 5PROCESSO Nº 013**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 014/2005

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 20 de janeiro de 2005

REMETENTE Gabinete do Prefeito

PROCEDÊNCIA - Gabinete do Prefeito

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar junto ao ex-vice-prefeito, Odílio Noronha, para fins que indica

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI DE Nº 014

20 de janeiro de 2005.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR A DIVIDA JUNTO AO EX-VICE-PREFEITO, ODILIO NORONHA, PARA FINS QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PARCELAR** a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto ao Ex-Vice-Prefeito, Odilio Noronha, referente a dívida que se encontra em atraso, restabelecendo assim o crédito do município.

2º - Os recursos para o parcelamento serão retirados do FPM, os quais serão aplicados diretamente no parcelamento da dívida.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 014/05

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia "**CASA DO POVO**", o projeto de Lei nº 014/05, de 20 de janeiro de 2005, que prevê o PARCELAMENTO da dívida junto ao Ex-Vice-Prefeito, Odilio Noronha, que se encontra em atraso prejudicando o município e dá outras providências:

A proposição que ora vos apresento tem como objetivo parcelar a dívida junto ao Ex-Vice-Prefeito, Odilio Noronha, posto o gestor anterior não ter adimplido com o compromisso ora descrito, prejudicando assim o erário público, refletindo diretamente a administração

Na verdade, objetivando com isso a proteção de toda a estrutura administrativa, na forma da lei, repondo assim alguma perda à administração.

Além disso, iremos direcionar um percentual de aproximadamente 20% (vinte por cento) das rendas do município para quitarmos todas as dívidas do município, principalmente os precatórios.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da presente matéria.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar  
nossos protestos de estima e consideração e especial respeito.

**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO ESPECIAL**

- PROCESSOS NºS 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013.
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS NºS 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014, ORIUNDOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- PARECER Nº 002/2005.
- RELATOR: VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA.

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014/2005, datados de 20 de janeiro de 2005, oriundos do Poder Executivo Municipal.

Instados a nos manifestar a cerca das mencionadas matérias, submetidas à apreciação deste egrégio Plenário, em caráter extraordinário e de urgência, vislumbra-se que tal matéria está respaldada no Art. 84, incisos I e XXI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 172 usque 173 do Regimento Interno da Câmara, estando, pois, configurada a sua constitucionalidade.

Por outro lado, ressalte-se a importância da aprovação das proposições em epígrafe, as quais irão agilizar as primeiras ações administrativas do Governo Municipal que ora se inicia.

Quanto ao mérito da matéria não detectamos nenhum dispositivo que afronte a Lei Maior e a legislação infraconstitucional. Vislumbra-se ainda quanto ao mérito a necessidade administrativa preemente do Poder Executivo Municipal em negociar as dívidas discriminadas nos presentes projetos de leis, sendo, pois, matéria de ordem pública e que se impõe diante do manto da lei.

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

---

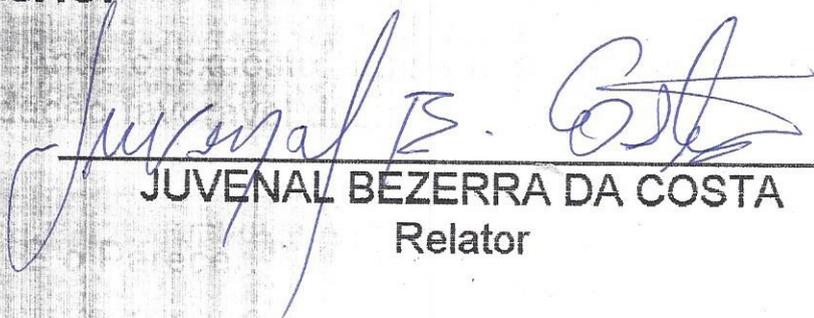
Ante o exposto, opinamos pelo seu acatamento com a recomendação favorável desta Comissão Especial.

É o Parecer.

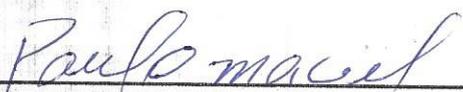
*Salvo melhor juízo!*

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em  
24 de Janeiro de 2005.

**A COMISSÃO:**

  
\_\_\_\_\_  
**JUVENAL BEZERRA DA COSTA**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO MACIEL DE OLIVEIRA**  
Membro

## 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2005

REFERENTE: Discussão e votação do Projeto de Lei Nº 014/2005, do Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES: Que autoriza o Prefeito Municipal a parcelar dívida junto ao ex-Vice Prefeito Municipal Odílio Noronha, para fins que indica

### VEREADORES

### VOTO

SIM NÃO ABST AUS

Francisca das Chagas Maia Moreira

X

Francisco Hilário de Oliveira

X

João Antonio Viana

X

José Rosendo Freire

X

Juvenal Bezerra da Costa

X

Naurides Gadelha de Almeida

X

Paulo Maciel de Oliveira

X

Raimundo Nonato Sobrinho

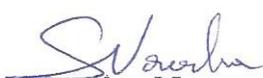
F

Sônia Maria Noronha Chaves

### RESULTADO:

APROVADO por ( X ) unanimidade ( 7 ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( 1 ) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 24/01/2005.

  
Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente